

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.FELEMENTO/FUNCI	ONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53001	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	-PJURÍDICA	01			318.219
	TOTAL				318.219
	TOTAL GERAL				318.219
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.331.2027.5971	REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS				318.219
		01	3		318.219
	TOTAL GERAL				318.219

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.FELEMENTO/FUNCI	ONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
53001	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO				
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	01			318.219
	TOTAL				318.219
	TOTAL GERAL				318.219
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2000.5932	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				318.219
		01	3		318.219
	TOTAL GERAL				318.219

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS				TESOURO EPFRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM				
17387	13 * * *	318.219	318.219	0	
TOTAL GERAL		318.219	318.219	0	

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 1º-7-2022

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - “Chopin Tavares de Lima” - FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz, RG 24.106.025-4, e Daniela Rosado Scardaro, RG 33.864.430-1, para integrar o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, para um mandato de 3 anos, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-7-2022

No Processo SISAUT-51000-2021-00006, sobre autorização para o preenchimento de 18 empregos públicos vagos: “Diante dos elementos de instrução constantes do expediente e da Informação 218-22-SOG-GS-APS, da Secretaria de Orçamento e Gestão, autorizo a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP a adotar as providências necessárias ao preenchimento de 18 empregos públicos vagos, sendo 9 de Especialista de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e 9 de Analista de Suporte à regulação, mediante o aproveitamento de remanescentes do concurso público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 18-2018, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SEGOV-EXP-2021-03801, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 103-2022 e a Cota 53-2022, ambos da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o Secretário de Governo a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênio com a União, por intermédio do Ministério da Economia, tendo por objeto a adesão do Estado à Rede +Brasil, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações do referido órgão jurídico.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 1º-7-2022

À vista da manifestação do Departamento Estadual de Trânsito – Detran- SP, para os efeitos do Dec. 64.293-2019, e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	VALOR (R\$)
ELDORADO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais	150.502,51
ITAI	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais	361.919,14
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais	2.741.088,92
UNIAO PAULISTA	Execução de ações no âmbito do Programa Respeito à vida, mediante transferência de recursos materiais	244.966,44

À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico nos termos do Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor (R\$)
Mogi das Cruzes	Adequação e reforma de para instalação de ambiente de inovação - hub	R\$ 1.000.000,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio SG 1-2019

Processo SEGOV-PRC-2019-00727 - Participes: Secretaria de Governo e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Constitui objeto deste terceiro termo de aditamento a alteração do valor, do plano de trabalho e do Anexo A do convênio 1-2019 visando à Implantação, Operação, a Administração e o gerenciamento do Programa Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão. - Valor: R\$ 3.168.186.082,98 - Data da Assinatura: 24-6-2022.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-RSL-2022-00002, de 1º-7-2022

Regulamenta a transição, com transferência de expedientes e processos, da Corregedoria Geral da Administração - CGA, para a Controladoria Geral do Estado - CGE, em virtude da publicação do Dec. 66.850-2022

O Controlador Geral do Estado;

Considerando a criação da Controladoria Geral do Estado pela LC 1.361-2021, regulamentada pelo Dec. 66.850-2022;

Considerando o disposto no art. 30, II, do Dec. 66.850-2022;

Considerando a necessidade de transição, com transferência de expedientes e processos da Corregedoria Geral da Administração - CGA para a Controladoria Geral do Estado – CGE;

Considerando as atribuições conferidas à Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária, na Subseção IV, Dec. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º. Com a criação das mesas relativas à nova estrutura da Controladoria Geral do Estado no Sistema São Paulo Sem Papel, deverão ser adotadas, pela Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária (CGE-CIPC), as medidas necessárias à redistribuição dos feitos às unidades de atribuição, nos termos da triagem por assunto e área de atuação, providenciada previamente pelo Gabinete do Controlador Geral do Estado.

Artigo 2º. Os atuais detentores dos processos e expedientes eletrônicos deverão providenciar, consoante orientação e cronograma a ser providenciado pela Coordenação do CGE-CIPC, a remessa ordenada dos feitos à mesa eletrônica “CGE-CIPC”, contendo uma anotação individualizada, com a indicação expressa do marcador de assunto anteriormente categorizado pelo departamento correccional.

Artigo 3º. Após o recebimento dos autos eletrônicos, o CGA-CIPC efetuará a imediata redistribuição eletrônica para a “mesa geral” da Coordenadoria responsável na estrutura institucional Controladoria Geral do Estado, a qual providenciará a redistribuição interna, por meio de informação eletrônica padronizada, a ser preliminarmente minutada pelo CGE-CIPC, aos Departamentos responsáveis pela regular continuidade dos trabalhos de controle interno.

Artigo 4º. Os trabalhos de migração de mesas da Corregedoria Geral da Administração deverão ser finalizados pelo, no prazo improrrogável de dias, CGE-CIPC 30 após o qual, as movimentações deverão ser efetuadas, exclusivamente, pelas mesas de denominação “CGE”.

Artigo 5º. Somente serão redistribuídos à Controladoria Geral do Estado, pelo procedimento instituído acima, os processos e expedientes que ainda não tiveram sua instrução devidamente finalizada pela extinta Corregedoria Geral da Administração.

§ 1º - Os feitos que já tiverem condições de ser relatados pelos respectivos corregedores responsáveis, que ainda penderem de decisão definitiva, quer pelo arquivamento comum, quer pelo arquivamento com ressalvas de acompanhamento, na oportunidade da migração das mesas, deverão ser arquivados de forma justificada, pelos respectivos Coordenadores dos Departamentos e Corregedorias Setoriais, nos termos previstos na SEGOV-POR-2022-00026, que tem seu teor ratificado por esta resolução, por derradeiros 30 dias.

§ 2º - Ficam confirmados os arquivamentos efetuados pelos coordenadores departamentais aprovados no interstício entre a presente resolução e o final da última vigência das prorrogações oficiais da SEGOV-POR-2022-00026.

Artigo 6º. Fica também autorizado o início dos trabalhos de conversão digital das partes físicas dos autos eletrônicos que ainda existam em andamento nos cartórios da Controladoria Geral do Estado, seguindo os mesmos critérios de padronização de fluxo anteriormente adotados para a conversão dos feitos sigilosos, devendo o CGE-CIPC providenciar o seguinte:

I - o recebimento dos expedientes e processos físicos em cartório, os quais deverão ser antecedidos de despacho de solicitação de digitalização e conversão definitiva, a ser inserido pela origem no correlato expediente ou processo digital;

II - promover a digitalização de todos os documentos físicos que ainda integrem o expediente ou o processo híbrido, lançando as referências numéricas dos documentos digitais nos documentos físicos, objetivando manutenção de rastreabilidade;

III - promover o encerramento do processo físico no sistema SPdoc ou em outro sistema de controle preexistente, com a devida anotação da digitalização para controle;

IV - promover a juntada, ao documento físico, do “ termo de encerramento do expediente ou processo físico ”, contendo a referência numérica do documento digital que lhe dará prosseguimento, para futura referência e consulta;

V - incluir, no documento digital, o registro da referência numérica do documento em papel que lhe deu origem;

VI - os documentos prévios que se encontravam em suporte físico, após a conversão dos expedientes e processos em exclusivamente digitais, deverão ser arquivados, com a observação de que foram digitalizados pelo cartório e que passaram a tramitar em formato exclusivamente digital, com referência expressa à numeração digital criada;

VII - cópia da presente resolução deverá instruir todos os expedientes e processos físicos e digitais convertidos a partir desta data;

VIII - após a adoção das providências indicadas nos incisos I a VII deste artigo, os autos digitais deverão ser restituídos aos Departamentos de atribuição, para prosseguimento dos trabalhos.

Artigo 7º. As conversões residuais referidas no artigo anterior seguirão um cronograma previamente elaborado pela coordenação do, o qual será previamente CGE-CIPC cientificado às demais Coordenadorias, para providências internas perante os Departamentos criados em sua estrutura.

Artigo 8º. A redistribuição determinada nos arts. 1.º a 4.º é preferencial às medidas de conversão residual, previstas nos artigos seguintes, de forma a otimizar a plena restituição dos trabalhos de controle, especialmente a normalização das tramitações eletrônicas da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 9º. Após o encerramento das migrações de mesas acima determinadas, todos os expedientes e processos da Controladoria Geral do Estado deverão ser registrados e tramitados exclusivamente com uso das mesas eletrônicas de identificação “CGE”, até o encerramento oficial e a inativação permanente das mesas “CGA”, a ser acompanhado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CGE-CTI, junto à Prodesp.

Artigo 10. Será responsabilidade de cada usuário em exercício na Controladoria Geral do Estado, identificar e regularizar os documentos residuais que ainda permanecerem em suas mesas eletrônicas e que puderem, eventualmente, ser impeditivos de encerramento ou inativação das anteriores mesas de identificação “CGA”.

Parágrafo único – Eventuais questões técnicas deverão ser dirimidas com o apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CGE-CTI, em concurso de atuação com a Coordenadoria de Instrução Processual e Cartorária - CGE CIPC.

Artigo 11. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01056

Doadora: VGV Tecnologia e Consultoria em Saúde Ltda.

Donatário: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Do Objeto: Doação de 100 (cem) assinaturas individuais de acesso à “Plataforma EAD Mastercare – Cursos para Cuidadores de Idosos”, com duração total de 70 (setenta) horas, distribuídos em 09 (nove) módulos, sendo que o acesso à plataforma online está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana.

Parágrafo Primeiro – Os serviços acima descritos serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os serviços objeto da doação possuem valor total de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais), valor esse a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEGOV-PRC-2022/01056.

Vigência: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2022.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo FUSSP: n.º SEGOV-PRC-2022/01584

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e a Liga Esportiva de Guaianases & Adjacências.

Do Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes para a implantação do Programa Escola de Qualificação Profissional, nas instalações físicas da OSC.

Dos Recursos Financeiros: A presente cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da execução deste ajuste.

Dos Recursos Materiais: Durante o período de vigência desta parceria, serão destinados à OSC os insumos necessários

ITEM	PROCESSO ARTESP Nº	PROTOCOLO ARTESP Nº	PROCEDÊNCIA
1	026.389/2018	380.944/18	DOP
2	027.971/2018	393.832/18	DOP
3	022.267/2016	338.629/16	DIN
4	025.830/2017	375.518/17	DIN
5	026.160/2017	379.244/17	DIN
6	027.031/2018	385.546/18	DIN
7	027.508/2018	388.574/18	DIN
8	029.022/2018	404.292/18	DIN
9	025.194/2017	369.370/17	DIN
10	025.324/2017	370.357/17	DIN
11	031.194/2018	423.507/18	DIN
12	031.498/2019	425.342/19	DIN
13	033.113/2019	435.696/19	DIN
14	036.071/2019	452.363/19	DIN
15	036.073/2019	452.365/19	DIN
16	039.558/2019	474.776/19	DIN
17	013.839/2012	213.418/12	DIN

AUTORIZA, vistas processuais, pelo prazo de 15 dias, a contar desta publicação, considerando que os autos do processo estarão disponíveis no Centro de Documentação desta Agência.

Tudo conforme as instruções processuais dos autos acima relacionados, em especial da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nos Pronunciamentos Institucionais supracitados.

Ficam ratificadas todas as instruções processuais e determinadas as adoções das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Cópia do presente, porque assinada em meio digital, será anexada nos referidos processos.

PROCESSO ARTESP-PRC-2022/04008.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 65, de 30 de junho de 2022, que dispensa a pedido, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 15/06/2022, a Sra. Julia Amancio Franco, portadora da cédula de identidade RG nº MG-14.804.140, do emprego público permanente (SQEP-P), de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I, do quadro de pessoal da ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações ARTESP-CAP-2022/49481-A, ARTESP-CAP-2022/49483-A, ARTESP-CAP-2022/49486-A, ARTESP-CAP-2022/49488-A, ARTESP-INF-2022/05284-A, ARTESP-CAP-2022/50861-A e ARTESP-DES-2022/22449-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

EXPEDIENTE ARTESP-EXP-2020/03612.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do expediente em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 66, de 30 de junho de 2022, nos termos da minuta apresentada às fls. 235 a 237, que considera regular a acumulação de emprego público com mandato eletivo pelo Sr. Everaldo da Silva Machado, com início no dia 01 de fevereiro de 2022, e vigência até 31 de dezembro de 2022 ou o término do afastamento para a execução de trabalhos administrativos e de assessoramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional e revoga a Portaria ARTESP nº 65, de 25 de agosto de 2021.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade Gestão Administrativa e Secretaria de Desenvolvimento Regional, resultantes nas manifestações ARTESP-INF-2021/06777-A, ARTESP-OFI-2021/01338-A, SFP-DCI-2021/123341-A, ARTESP-INF-2021/07572-A, ARTESP-OFI-2021/01544-A; SDR-DES-2021/22659-A, SDR-CAP-2021/33903-A; SDR-OFI-2021/06116-A, ARTESP-INF-2021/08884-A, ARTESP-OFI-2021/01864-A, SFP-DCI-2021/151635-A; SDR-DES-2021/25949-A, SFP-DCI-2022/09398-A, ARTESP-INF-2022/00897-A, ARTESP-OFI-2022/00396-A, SDR-DES-2022/03189-A, SDR-CAP-2022/09167-A; SDR-OFI-2022/01054-A, ARTESP-INF-2022/03115-A, ARTESP-OFI-2022/01033-A, SFP-DCI-2022/75763-A, ARTESP-CAP-2022/48985-A, ARTESP-CAP-2022/48987-A, ARTESP-CAP-2022/48989-A, ARTESP-CAP-2022/48994-A, ARTESP-CAP-2022/48996-A, ARTESP-CAP-2022/49004-A, ARTESP-CAP-2022/49006-A, ARTESP-INF-2022/05318-A, ARTESP-CAP-2022/50622-A e ARTESP-DES-2022/22272-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

ao desenvolvimento dos cursos, os quais serão disponibilizados pelo FUSSP, através do convênio firmado com o Centro Paula Souza, de acordo com o cronograma contido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A OSC deverá aplicar os insumos mencionados no caput exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÕES DA 1002ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 30/JUNHO/2022

Trata-se de pedidos de reconsideração em sede recursal contra o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte Do Estado De São Paulo ARTESP, ofertados contra decisões proferidas no âmbito de processos sancionatórios não amparados pelos artigos 42, 62 a 65 da Lei Paulista nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Pelas razões e fundamentações lançadas na instrução processual, pronunciamentos institucionais, nas manifestações técnicas e no esteio dos Pareceres nº 657/2015, 989/2015, 994/2015, 999/2015, 1002/2015, 1009/20015, 1010/2015, 1052/2015 e 1067/2015, todas da Consultoria Jurídica da ARTESP, elementos os quais são acolhidos e adotados como razão de decidir, propõe-se:

NÃO CONHECE, por falta de amparo legal e por força da irrecorribilidade em sede administrativa disposta no artigo 15, §3º, da Lei Complementar nº 814/2002, os pedidos de reconsideração formulados pelos interessados, nos processos abaixo relacionados;

INTERESSADO	PRONUNCIAMENTO INSTITUCIONAL Nº
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1652/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1632/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1702/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1692/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1642/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1662/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1732/2022
Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.	1712/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1602/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1612/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1592/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1582/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1722/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1682/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1752/2022
Concessionária SPMAR S.A.	1672/2022
Viarondon Concessionária De Rodovia S/A.	1742/2022

PROCESSO ARTESP nº 027.997/2018.

(Protocolo ARTESP nº 394.205/18).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria ARTESP nº 67, de 30 de junho de 2022, nos termos da minuta apresentada à fl. 206, que revoga a Portaria ARTESP nº 53, de 21 de julho de 2021, e reestrutura a Comissão Eleitoral da CIPA da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações RT UGA/RH